

CONTRATO N.16/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, E A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo/CNJ n. 05411/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, sediado no SEP 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Getúlio Vaz**, Identidade n. 482.670 SSP/DF e CPF n.151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 163, de 30 de novembro de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.164.319/0001-74, localizada no SBS, Quadra 2 Bloco Q, lote 3, salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul - Brasília, CEP 70.070-120, com sede fabril estabelecida à Rua René Bittencourt, 371, CEP 23.569-900, Distrito Industrial de Santa Cruz - Parque Fabril - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Passaportes e Impressos, Senhora **Lara Caracciolo Amorelli**, portadora do RG n. 07.669.183-1 - Detran/RJ - Diretoria de Identificação Civil, CPF n. 973.066.737-34, nomeada pelo Ato de 11 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2012, residente e domiciliada em Rio de Janeiro - RJ, e seu Diretor de Gestão Substituto, **Roberto Alfredo Paulo**, portador do RG n. 06.663431-2 - Detran/RJ - Diretoria de Identificação Civil, CPF n. 724.197.417-49, nomeado pelo Ato de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2015, residente e domiciliado em Rio de Janeiro - RJ, conforme Processo Administrativo CNJ SEI n. 05411/2016, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/1993 e na legislação correlata, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a estipulação de condições gerais para execução dos serviços de confecção, personalização, impressão, distribuição e controle de papel seguro para impressão da Apostila de Haia, prevista na Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.



DIRETOR-GERAL
CNJ
RZ

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – certificar a conformidade e aprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a amostra/protótipo, produzida de acordo com o Projeto Básico, que seja entregue pela **CONTRATADA** antes do início do fornecimento a qualquer autoridade apostilante;
- II – encaminhar à **CONTRATADA**, na data da assinatura do Contrato, para fins de cadastro no sistema de pedidos, a relação dos cartórios extrajudiciais localizados nas capitais, com no mínimo os seguintes dados: Identificação do Cartório, Localização (Cidade/Estado), Código CNS e Nome, CPF e e-mail do Responsável. As informações referentes ao Nome, CPF, Código CNS e e-mail serão tratados como dados fixos no sistema, não podendo ser modificados sem prévia autorização/informação ao CNJ, devendo a **CONTRATANTE** comunicar à Casa da Moeda do Brasil tais informações;
- III – prestar, à **CONTRATADA**, informações relativas às autoridades apostilantes que receberem a autorização específica e individualizada, da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ 228/2016, bem como manter, em sua página eletrônica, lista atualizada das autoridades brasileiras habilitadas a emitir a apostila;
- IV – definir o código (número da serventia, número do CNPJ, número do CPF do responsável ou outro) que será utilizado para identificar cada autoridade apostilante que seja credenciada pela Corregedoria Nacional de Justiça, para adquirir papéis seguros;
- V - designar comissão para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer anormalidade identificada ao longo da execução do objeto;
- VIII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; e
- IX - comunicar à **CONTRATADA** a instauração de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidades.

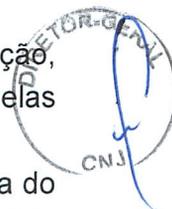
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - apresentar amostra/protótipo do papel seguro, de acordo com as especificações do projeto básico, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, para certificação de sua conformidade e aprovação;
- II – disponibilizar, a partir da data de assinatura do contrato, sistema de captação, armazenamento e controle de pedidos, visando à aquisição do papel seguro pelas autoridades apostilantes habilitadas;
- III – cadastrar, no sistema de pedidos, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, os cartórios extrajudiciais localizados nas capitais, desde que atendido



Handwritten signature and initials.



inciso II da Cláusula Segunda. O cadastro das demais autoridades apostilantes ficará condicionado à informação a ser repassada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do inciso III, da Cláusula Segunda;

IV – realizar, no sistema de pedidos, atualizações de dados cadastrais (CNS, nome do responsável, CPF e e-mail) exclusivamente mediante solicitação do **CONTRATANTE**. Os demais dados do cadastro serão fornecidos/atualizados no sistema pelas autoridades apostilantes nos atos dos pedidos, devendo, a **CONTRATADA**, manter o histórico das alterações promovidas por estas; Cabe ressaltar a importância da utilização do código referente ao Município a ser retirado da tabela do IBGE.

V – fornecer o papel seguro para impressão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ n. 228/2016 exclusivamente às autoridades apostilantes cadastradas no sistema, observando rigorosamente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico, inclusive o preço, e o disposto na Resolução CNJ 228/2016, devendo ser idêntico à amostra aprovada pelo **CONTRATANTE**;

VI – disponibilizar no sistema de pedidos os procedimentos para utilização do papel seguro, bem como as condições adequadas para armazenamento e transporte interno do material. O papel seguro deverá ser entregue acondicionado em embalagem padronizada, habitualmente utilizada pela **CONTRATADA**;

VII – realizar o fornecimento do papel seguro às autoridades apostilantes cadastradas conforme o fluxo de pedidos descrito no Projeto Básico;

VIII – informar, às autoridades apostilantes, nos contratos de fornecimento e em outras mídias relacionadas à contratação, que os papéis seguros serão entregues sob depósito exclusivamente para o uso previsto na Resolução CNJ 228/2016;

IX – possibilitar os trabalhos da fiscalização, corrigindo imediatamente as falhas e deficiências que sejam identificadas pelo **CONTRATANTE**;

X - informar ao **CONTRATANTE**, em arquivos eletrônicos com cópias (preferencialmente no formato CSV), a numeração sequencial dos papéis seguros entregues a cada autoridade apostilante, por meio de relatório trimestral, com identificação da autoridade, quantitativo, locais e datas de expedição da contratada;

XI – informar ao **CONTRATANTE**, em arquivos eletrônicos com cópias (preferencialmente no formato CSV), os números de papéis seguros que tenham sido inutilizados, bem como as causas das inutilizações;

XII – manter rigoroso controle sobre os números de papéis seguros, inclusive sobre números de papéis seguros inutilizados;

XIII – informar ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar conhecimento, acerca da introdução, no mercado, de produtos e/ou de configurações de produtos que ofereçam graus de segurança e/ou confiabilidade maiores que os papéis seguros descritos no projeto básico;

XIV – informar ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar conhecimento, os eventos que representem riscos, potenciais e/ou consumados, à segurança e à confiabilidade previstos para os papéis seguros descritos no projeto básico;



[Handwritten signature]
22



XV – manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato e dos demais contratos que, referidos a este, venham a ser firmados, as condições de habilitação e qualificação previstas na legislação;

XVI – arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional, exceto o transporte dos produtos para entrega às autoridades apostilantes, cujo custo ficará a cargo destas;

XVII - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do objeto;

XVII - arcar com todas despesas relacionadas a acidentes do trabalho que seus próprios colaboradores venham a sofrer;

XIX – informar ao **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências nas quais sejam identificadas falhas de qualquer espécie no processo de produção dos papéis seguros que tenham comprometido e/ou que possam comprometer, em qualquer grau, a confiabilidade atribuída ao produto;

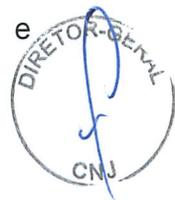
XX – produzir, sem custos para o **CONTRATANTE** e/ou para as autoridades apostilantes, os exames e laudos destinados à aferição da autenticidade de papéis seguros;

XXI - somente apresentar ao **CONTRATANTE** os instrumentos de requerimentos, recursos e de outras petições quaisquer devidamente instruídas com documentos hábeis à prova de alegações neles contidas.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder às reclamações e aos pedidos de informação que sejam apresentados por autoridades apostilantes em até 72 (setenta e duas) horas úteis da apresentação, por meio do e-mail apostilhaia.cnj@cmb.gov.br.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar, em arquivos eletrônicos com cópias editáveis (preferencialmente no formato CSV), ao contratante, até o décimo dia de cada mês, relatório consolidado com todas as reclamações recebidas das autoridades apostilantes no mês anterior. O relatório apresentado deverá indicar número de ocorrências por região (Sul, Sudeste, Norte, Nordeste, Centro-Oeste) e, quanto a cada autoridade apostilante, número de identificação, número de telefone, endereço eletrônico, descrição integral do evento (pedido de informações e/ou da reclamação) bem como breve descrição do tratamento ofertado, pela **CONTRATADA**, ao evento.

Parágrafo terceiro – Para os pedidos que serão realizados por autoridades apostilantes submetidas ao regime administrativo de direito público, a **CONTRATADA** deverá emitir documento que sirva de base para emissão de pré-empenho e empenho.



CLÁUSULA QUARTA – É proibido à CONTRATADA:

I – fazer pronunciamentos em nome do **CONTRATANTE** e/ou relativos a este contrato, sem autorização prévia e por escrito, passada pelo **CONTRATANTE**;

II – fornecer o papel seguro para impressão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ 228/2016 e com mesmas as especificações previstas no Projeto Básico a pessoas físicas ou jurídicas que não tenham sido credenciadas pelo **CONTRATANTE**, conforme inciso II da Cláusula Segunda;

III- ceder, subcontratar ou transferir, total e/ou parcialmente, parte alguma dos contratos que venham a ser firmados com as autoridades apostilantes (art. 6º da Resolução 228/2016), sem prévia e expressa autorização do contratante, ressalvado o serviço de transporte.

CLÁUSULA QUINTA - Pela inexecução total e/ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993:

I - advertência, passada por escrito:

a) para atrasos de até 10 (dez) dias corridos, relativos ao cumprimento de obrigações nos prazos previstos neste contrato, exceto em casos de extravio;

b) para as 15 (quinze) primeiras ocorrências - dentro de um mesmo intervalo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou de prorrogações – de inadimplementos referidos a obrigações para as quais este contrato não tenha previsto prazos específicos, exceto em casos de extravio;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação de penalidade e/ou até que seja promovida reabilitação, perante a autoridade que tenha aplicado penalidade, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** será notificada, sempre por escrito, acerca de qualquer inadimplemento e/ou irregularidade que seja identificado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Ao receber a notificação, a **CONTRATADA** deverá envidar os esforços necessários para correção integral, no prazo razoável que lhe seja assinado, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, dos fatos que deram ensejo à aplicação da penalidade bem como dos respectivos efeitos.

Parágrafo terceiro – Em momento anterior à possível aplicação das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como nas hipóteses em que a contratada tenha recebido, dentro de um mesmo intervalo de 12 (doze) meses, mais de 15 (quinze) advertências, o **CONTRATANTE**



DIRETOR-GERAL
CNJ

deverá providenciar, ao Ministério da Fazenda, comunicação com pedido de providências.

Parágrafo quarto – Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal (SICAF).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão unilateral deste contrato, além dos expressos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993:

I – a acumulação, dentro de um mesmo intervalo de doze meses, contado da assinatura do contrato ou de prorrogações, de 10 (dez) infrações a uma mesma obrigação e/ou de 20 (vinte) infrações a obrigações diferentes, observada a conveniência e a oportunidade administrativa;

II – a eventual violação – direta e/ou indireta – da obrigação de não ceder, não subcontratar e não transferir, total e/ou parcialmente, parte alguma do presente contrato, sem expressa e prévia aprovação do **CONTRATANTE**;

III – a eventual violação da Cláusula Quarta, inciso II, do presente Contrato.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão, incorporação e/ou transformação, será admitida a continuação deste contrato, desde que a execução não seja afetada.

DO PREÇO E DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato será não oneroso para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** absorverá os custos correlatos ao cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, com a ciência de que o atendimento a referidas obrigações, consideradas em conjunto e/ou isoladamente, serão adotadas, pelas demais autoridades apostilantes, como pressuposto para a formação de contratos que tenham por objeto o fornecimento de papel seguro para impressão da apostila de Haia.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** divulgará a existência deste contrato entre as autoridades apostilantes autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA – Cada autoridade apostilante deverá, às suas expensas, adquirir a quantidade de papel seguro que melhor atenda à respectiva demanda.

Parágrafo primeiro – O preço de cada aquisição de papel seguro estará integrado pelo custeio de todas as despesas correlatas ao processo de produção e entrega às autoridades apostilantes.



22

Parágrafo segundo – O papel seguro para impressão da Apostila de Haia será fornecido às autoridades apostilantes cadastradas ao preço unitário de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos).

Parágrafo terceiro – No ato da compra, a porção do preço correspondente à despesa com transporte para entrega será informada a cada autoridade apostilante, em destaque.

CLÁUSULA NONA – O preço poderá ser reajustado, a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos doze meses de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro - O pedido expresso de reajuste deverá ser apresentado, pela **contratada**, sob pena de decadência, dentro do mês posterior àquele no qual estejam completos doze meses de vigência, contados da data assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - Após o transcurso de cada ano de vigência do contrato, o reajuste que eventualmente venha a ser requerido terá, como limite máximo, a variação do IGP-DI/FGV apurada nos 12 (doze) meses imediatamente posteriores à data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DEZ – O reajuste deverá ser requerido ao **CONTRATANTE** e, sendo concedido, deverá ser aplicado de forma uniforme às aquisições promovidas pelas autoridades apostilantes, que, quando pessoas jurídicas de direito público interno, deverão formalizar termos aditivos e/ou apostilas, conforme legislações a que estejam submetidas, aos seus respectivos contratos administrativos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante concordância expressa das partes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O **CONTRATANTE** nomeará uma comissão para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, para correção, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, das irregularidades apontadas e/ou dos respectivos efeitos.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado e à responsabilidade cível, penal



[Handwritten signature]



e/ou administrativa pelas questões que decorram de falhas no processo produtivo, no saneamento de irregularidades e/ou inexecuções contratuais e/ou do transporte dos papéis seguros.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Resolução CNJ 228/2016, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

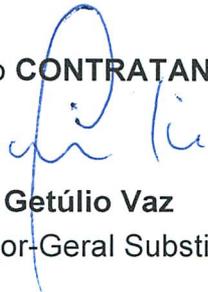
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de julho de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**


Getúlio Vaz
Diretor-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**


Lara Caracciolo Amorelli
Diretora de Passaportes e
Impressos da CMB


Roberto Alfredo Paulo
Diretor de Gestão Substituto da
CMB

